RESOLUÇÃO Nº 010/2026 – CONEPE

Dispõe sobre a política de ações afirmativas na Pós-Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT.

O Presidente em exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecido na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, a ADPF-186 de 2012, do Supremo Tribunal Federal, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CNLGBTI+), o processo 23065.002424/2026-05, Parecer nº 001/2026 PRPPG, Parecer nº 005/2026-CSPP e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 14 e 15 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a política de ações afirmativas na Pós-Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT, como segue:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2° Os cursos de pós-graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT adotarão Ações de Políticas Afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra (preta e parda), quilombola, indígena, com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis).

Art. 3º Entende-se por Políticas de Ações Afirmativas na pós-graduação um conjunto de ações e medidas especiais adotadas para correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade e de oportunidades para pessoas negras autodeclaradas (pretos, pretas, pardos e pardas) quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), garantindo acesso e permanência nos Programas de Pós-Graduação na UNEMAT.

CAPÍTULO II
DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

Art. 4° Para os fins desta Resolução, consideram-se negros, negras (pretos, pretas, pardos e pardas), indígenas e quilombolas, ou seja, candidatos e candidatas que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo.

§1º Os candidatos negros e candidatas negras serão avaliados e avaliadas conforme os quesitos cor e raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§2º No caso de candidatos e candidatas indígenas, é preciso que o candidato e/ou candidata apresente declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por lideranças do local (cacique ou caciqua ou representação indígena do povo)

§3º No caso de candidatos e candidatas quilombolas, é preciso que o candidato e candidata apresente a declaração da Comunidade Quilombola.

Art. 5º Os documentos e as informações apresentados na autodeclaração pelos e pelas ingressantes por cotas destinadas a candidatos e candidatas autodeclarados e autodeclaradas pretos, pretas, pardos, pardas, indígenas e quilombolas serão analisados de maneira técnica, pela Comissão do Processo Seletivo de cada PPG.

§1º Os tipos de documentos, como declarações e outros, serão disponibilizados no ato do Edital de Seleção de cada PPG, de acordo com as orientações e modelos disponibilizados, como anexo, da Instrução Normativa, referente a esta Resolução.

§2º Serão analisadas pelas comissões apenas as documentações dos candidatos e das candidatas classificados e classificadas como selecionados e selecionadas ou como suplentes no resultado preliminar.

Art. 6° No caso dos candidatos e das candidatas autodeclarados e autodeclaradas indígenas ou quilombolas, a validação da autodeclaração será embasada na análise da documentação, apresentada no ato da inscrição.

§1º Compete à Comissão do Processo Seletivo, designada no âmbito dos PPGs, a análise da documentação referida no *caput* deste artigo.

§2º O Programa de Pós-Graduação para o qual o candidato e a candidata realizou a inscrição deverá publicar em sua página, no prazo estabelecido em edital, lista contendo os resultados da análise documental (análise técnica), julgando procedente ou não o cumprimento dos documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 7° No caso dos candidatos e candidatas autodeclarados e autodecladas pretos, pretas, pardos e pardas, a validação da autodeclaração se dará por meio da Comissão Permanente de Heteroidentificação, designada para esse fim.

§1º A Comissão Permanente de Heteroidentificação, com base exclusivamente no fenótipo, julgará pela procedência ou não da autodeclaração, de acordo com a Instrução Normativa específica para esse fim.

§2º Os candidatos e candidatas autodeclarados e autodeclaradas pretos, pretas, pardos e pardas deverão anexar toda a documentação exigida via sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPG).

§3º O deferimento ou não da procedência da autodeclaração será divulgado por edital complementar via sistema ou meio de seleção de cada PPG, sendo anexado o parecer da comissão no mesmo processo em que foi encaminhada a documentação.

§4º A comissão, se entender que as informações prestadas pelo candidato ou pela candidata, na autodeclaração anexada, não forem suficientes para comprovação acerca das características fenotípicas que o ou a identifique como preto,

preta, pardo e parda, poderá convocá-lo ou convocá-la a comparecer em entrevista por videoconferência ou convocação presencial (caso seja necessário) em data previamente estabelecida, para proceder a aferição da condição autodeclarada pelo candidato ou pela candidata.

§5º A convocação será realizada via sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPG), no mesmo processo em que foi encaminhada a documentação definida no edital.

§6º O acompanhamento da convocação para entrevista por videoconferência é de inteira responsabilidade do candidato ou da candidata.

§7º O candidato ou a candidata que deixar de comparecer à entrevista por videoconferência será automaticamente desclassificado ou desclassificada do certame.

§8º Será de total responsabilidade do candidato ou da candidata providenciar condições adequadas para a realização da entrevista, tais como equipamentos necessários e conexão à internet.

§9º O candidato ou a candidata deverá portar e apresentar o documento oficial de identificação com foto no momento da entrevista.

Art. 8° Caso o candidato ou a candidata julgar improcedente o parecer exarado pela comissão, poderá interpor recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do parecer.

§1º O formulário de recurso deverá ser anexado no mesmo processo referente ao envio da documentação e do parecer.

§2º Compete à secretaria dos Programas de Pós-Graduação encaminhar à Comissão Recursal, via sistema, lista contendo os nomes e números de processos dos candidatos ou das candidatas que interpuseram recurso, bem como os respectivos processos.

§3º O resultado do recurso será divulgado ao candidato ou à candidata, via sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPG), em forma de parecer da Comissão Recursal.

Art. 9° O Programa de Pós-Graduação para o qual o candidato ou a candidata realizou a inscrição deverá publicar em sua página, no prazo estabelecido em edital, lista dos candidatos e das candidatas contendo o resultado da análise de heteroidentificação.

CAPÍTULO III
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 10 Os laudos médicos e os exames comprobatórios apresentados pelos candidatos inscritos ou pelas candidatas inscritas às vagas reservadas às pessoas com deficiência serão analisados pela Comissão de Verificação designada para esse fim.

§1º Serão analisadas pela Comissão de Verificação apenas as documentações dos candidatos classificados como selecionados e ou das candidatas classificadas como selecionadas ou suplentes no resultado preliminar, realizada na análise técnica pela comissão de seleção de cada PPG.

§2º Durante o período de análise, a Comissão de Verificação poderá solicitar ao candidato ou à candidata, via sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPGs), o envio de documentação complementar, se

necessário.

§3º Compete ao candidato ou à candidata o acompanhamento do processo via sistema para atendimento ao disposto no §2º deste artigo.

Art. 11 Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção, salvo no caso de pessoas com visão monocular, conforme o disposto na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 12 A validação das informações apresentadas pelo candidato ou pela candidata será embasada na análise da documentação encaminhada, em consonância com a exigência dos editais, conforme rege esta Resolução.

§1º A documentação informada pelo candidato ou pela candidata deverá ser encaminhada via sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPG), conforme instruções disponíveis na página dos PPGs.

§2º Após a análise documental, a comissão irá anexar parecer ao mesmo processo em que foi encaminhada a documentação pelo candidato ou pela candidata, via sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPG), deferindo ou indeferindo o enquadramento às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 13 Caso o candidato ou a candidata julgue improcedente o parecer exarado pela Comissão, poderá interpor recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do parecer.

§1º O formulário de recurso deverá ser anexado no mesmo processo referente ao envio da documentação e do parecer.

§2º Compete à secretaria dos Programas de Pós-graduação encaminhar à Comissão Recursal, via Sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPGs), lista contendo os nomes e números de processos dos candidatos e ou das candidatas que interpuseram recurso, bem como os respectivos processos.

§3º O resultado do recurso será divulgado ao candidato ou à candidata, via sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPG), por meio de parecer da comissão recursal.

Art. 14 O Programa de Pós-graduação para o qual o candidato ou a candidata realizou a inscrição deverá publicar em sua página, no prazo estabelecido em edital, lista contendo o resultado da análise dos candidatos e das candidatas às vagas reservadas às pessoas com deficiência, identificando ocandidato ou a candidata somente pelo número de inscrição.

CAPÍTULO IV
DAS PESSOAS TRANS

Art. 15 Consideram-se pessoas trans aquelas cujas identidade de gênero difere do sexo atribuído no nascimento, nos termos da lei.

§1º Os candidatos e as candidatas devem se autodeclarar como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos identidade de gênero.

§2º Os candidatos autodeclarados e as candidatas autodeclaradas

trans que optarem pelas vagas reservadas elaborarão vídeo sobre sua trajetória. Se necessário os candidatos ou candidatas podem ser convocados ou convocadas para apresentação em entrevista, por meio de videoconferência ou convocação presencial.

§3º As entrevistas deverão acontecer na presença de uma pessoa dissidente de gênero e sexualidade (considerada conf. Art.14), como membro externo ou membra externa da banca.

§4º O membro ou a membra ao qual se refere ao parágrafo anterior deverá ser docente e/ou profissional técnico ou técnica de universidade pública federal ou estadual ou municipal, ou, professor ou professora da rede de educação básica, ou membro ou membra da diretoria da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), ou de conselho municipal ou estadual ou federal de combate à discriminação e promoção da igualdade de pessoais Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTs).

Art. 16 O Programa de Pós-Graduação para o qual o candidato ou a candidata realizou a inscrição deverá publicar em sua página, no prazo estabelecido em edital, lista contendo o resultado da análise dos candidatos e das candidatas às vagas reservadas às pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), com identificação somente pelo número de inscrição.

CAPÍTULO V
DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 17 Os programas de pós-graduação deverão destinar, por processo seletivo, no mínimo 20% (vinte por cento) de vagas para candidatos autodeclarados e ou candidatas autodeclaradas: negros, negras (pretos, pretas, pardos, pardas), quilombolas, indígenas, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência.

§1º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado em edital, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas para candidatos autodeclarados e ou candidatas autodeclaradas: negros, negras (pretos, pretas, pardos, pardas), quilombolas, indígenas, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, seja atingida.

§2º No caso em que os percentuais das vagas definidas no caput deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para cima, garantindo ao menos uma vaga em cada uma das categorias.

Art. 18 Será facultado aos colegiados dos Programas de Pós-Graduação deliberarem por um número de sobrevagas adicionais para cotistas pertencentes a outras categorias de vulnerabilidade social ou grupos minoritários, que não estão contemplados nesta Resolução.

CAPÍTULO VI
DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19 Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação deverão definir, em seus projetos institucionais, ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de estudantes que venham a ingressar pelo sistema de

cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

§1º As ações e atividades complementares implantados pelos PPGs, dispostas neste artigo, serão acompanhadas e avaliados pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Implantação e Avaliação das Políticas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação.

§2º Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme o Regimento Interno de cada programa e as normas estabelecidas na resolução interna vigente para a Pós-Graduação na UNEMAT.

Art. 20 Recomenda-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que considerem os termos do art. 18, a fim de definir critérios que priorizem os candidatos aprovados e as candidatas aprovadas pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O preenchimento das vagas reservadas às ações afirmativas está sujeito à análise do enquadramento à categoria de inscrição pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Implantação e Avaliação das Políticas de Ações Afirmativas na Pós-graduação.

§1º As atividades das comissões de análises de documentação para enquadramento dos candidatos e das candidatas às categorias de inscrição, nos processos seletivos de acesso às ações afirmativas, serão precedidas de formação para o desenvolvimento de suas ações.

§2º As formações serão promovidas, de forma articulada, pelos órgãos e/ou setores especializados responsáveis pelos processos seletivos.

Art. 22 As vagas reservadas às ações afirmativas deverão ser sempre preenchidas pelas pessoas do público-alvo da política.

Parágrafo Único As vagas reservadas para a Política de Ações Afirmativas, se não providas por falta de candidatos e ou candidatas, por reprovação ou por averiguação do não enquandramento à categoria de inscrição, serão preenchidas pelos e pelas demais candidatos e candidatas da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

Art. 23 Os Programas e ações na presente política são prioritários, não consistindo em impedimento para a criação de novas ações.

Art. 24 A implementação dos programas e concessão de bolsas dispostas nesta política se adequa à disponibilidade de recursos orçamentário-financeira e humanos da UNEMAT.

Art. 25 A concessão das bolsas previstas por esta política não configura para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UNEMAT.

Art. 26 Indícios de fraude, a qualquer tempo, devem ser informados à Ouvidoria da UNEMAT, que fará o acolhimento da manifestação e encaminhará aos setores competentes para apuração dos fatos e tomada das medidas cabíveis.

Art. 27 Para se fazer a gestão da política de Ações Afirmativas de que trata esta resolução, será criado o Comitê Gestor de Ações Afirmativas.

Art. 28 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEMAT.

Art. 29 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 14 e 15 de abril de 2026.

Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto
Presidente do CONEPE
(em exercício)